



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
"BOLETIM OFICIAL"

Boletim Oficial nº 7885 - Rio de Janeiro, 05 de abril de 2010

1) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 045/10

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado nas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando que após os resultados da 8ª e última Rodada da Taça Rio do Campeonato Carioca da Série A de Profissionais do presente ano, 01 equipe terminou na última colocação do campeonato, sendo automaticamente rebaixada, e 03 (três) equipes terminaram empatadas na classificação geral na penúltima colocação;

Considerando que tal situação impõe a necessidade de realização de Jogos Extras para que se afira dentre as 03 (três) equipes qual será a segunda a sofrer com o descenso, nos termos do artigo 19, §único do Regulamento Específico da Competição c/c Ato da Presidência nº 044/2010;

Considerando o sorteio realizado nesta data na sede da FERJ para definir a tabela do triangular que definirá a segunda equipe que sofrerá o descenso para a Série B de 2011;

Considerando as disposições do artigo 21 c/c 38 do Regulamento Específico da Competição

RESOLVE:

1) Determinar a realização de Jogos Extras a serem disputados entre as equipes do Duque de Caxias Futebol Clube, Friburguense Atlético Clube e Resende Futebol Clube, em sistema de ida e volta, todos contra todos, nos termos da tabela a seguir apresentada, a fim de que reste definido o segundo clube a ser rebaixado para a Série B de 2011:

DATA	HORA	JOGO	LOCAL
10/04/2010 (Sab)	15:30h	Duque de Caxias FC X Resende FC	Estádio Romário de Souza Farias
14/04/2010 (Qua)	15:30h	Resende FC X Friburguense AC	Estádio Municipal do Trabalhador
17/04/2010 (Sab)	15:30h	Friburguense AC X Duque de Caxias FC	Estádio Eduardo Guinle
21/04/2010 (Qua)	15:30h	Resende FC X Duque de Caxias FC	Estádio Municipal do Trabalhador
24/04/2010 (Sab)	15:30h	Friburguense AC X Resende FC	Estádio Eduardo Guinle
28/04/2010 (Qua)	15:30h	Duque de Caxias FC X Friburguense AC	Estádio Romário de Souza Farias

- 2) Estabelecer que, a exemplo do disposto no REC para as semi-finais do Campeonato, para a disputa dos Jogos Extras que decidirão definitivamente o descenso, serão zerados os cartões amarelos, desde que não o terceiro recebido na última rodada da Taça Rio, quando, obrigatoriamente, será cumprida a suspensão automática.
- 3) Confirmar que, caso haja ao final dos Jogos Extras a necessidade de utilização dos critérios de desempate indicados no artigo 5º do REC para definir a equipe a ser rebaixada, serão considerados para efeitos de aplicação do referenciado dispositivo, apenas os resultados obtidos nas partidas acima indicadas.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ

2) RESULTADOS DOS JOGOS

Comunicamos que ficam homologados os resultados dos jogos abaixo relacionados, válidos pelas seguintes competições:

<u>■ Campeonato Estadual da Série A de Profissionais ▶ Primeira Fase - 2º Turno</u>					
Data	Dia	Hora	Taça Rio ▶ 7ª Rodada		Estádio
29.03	2ª F	19:30	Boavista	1 x 4 Botafogo	São Januário

■ Campeonato Estadual de Juniores da Série A ▶ Primeira Fase

Data	Dia	Hora	Taça Rio ▶ 12ª Rodada		Estádio
29.03	2ª F	10:00	Duque de Caxias	2 x 2 Madureira	Marrentão

3) LIGA DESPORTIVA – DIRETORIA

Comunicamos o recebimento do ofício 009/10, datado de 29/3/10, protocolado em 31/03/10 sob nº 3113, expedido pela Liga Desportiva Italva dando ciência dos nomes do presidente e do vice, a saber:

- ▶ Mandato da Diretoria: • 24/02/10 a 23/02/2013
- ▶ Presidente: • Rondinelly Fontes Garcia
- Vice-Presidente: • Wanderley Mendes de Moraes

4) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Para conhecimento dos interessados, transcrevemos abaixo o teor das seguintes correspondências:

► Fax nº 231/2009 – Expedido em 05/04/2010

“Comunicamos que serão julgados no Plenário do STJD, sito na rua da sito Rua da Ajuda nº 35 – 15º andar, RJ, dia 08 de abril de 2010, quinta-feira, com início às 13:30 (treze e trinta) horas os seguintes processos:

- **nº 279/2009** - Recurso Voluntário – Procedência: Procuradoria da Segunda Comissão Disciplinar – Recorrido: Alan Douglas Borges, atleta do Fluminense FC.
- **nº 292/2009** - Recurso Voluntário – Recorrente: Botafogo de Futebol e Regatas, em favor de seu atleta Anselmo Vendrechovski Junior – Recorrido: Quarta Comissão Disciplinar.
- **nº 008/2010** - Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RJ - Recorrentes: Macaé Esporte Clube em favor de seus atletas Anderson dos Santos Silva e José Fernando Viana de Santana - Recorrido: TJD/RJ.
- **nº 010/2010** - Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RJ - Recorrente: Clube de Regatas Vasco da Gama em favor de seu atleta Nilton Ferreira Junior - Recorrido: TJD/RJ.

Ficam os supramencionados de acordo com o disposto nos Arts. 45 e 46 do CBJD, citados e intimados para sessão de instrução e julgamento. Atenciosamente, Adriana Solis, Secretária”

5) CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL - LIBERAÇÃO

Informamos o recebimento dos Faxes nºs 68 e 73/2010, expedidos em 01.04.2010 recebido nesta data, pela Confederação Brasileira de Futebol, comunicando que os atletas e os profissionais abaixo relacionados foram liberados, a partir de 05/04/2010, da **Seleção Brasileira de Futebol Sub-19**, que participou da **10ª Copa Internacional do Mediterrâneo**:

▪ Luis Guilherme Loreno M. Alves	- Atleta	- Botafogo FR
▪ Lucas de Lacerda Lima Gonçalves	- Atleta	- Botafogo FR
▪ Wellington Silva Sanches Aguiar	- Atleta	- Fluminense FC
▪ Diego Mauricio M. de Brito	- Atleta	- CR Flamengo
▪ Everaldo Antonio da Silva	- Supervisor	- Botafogo FR
▪ Paulo Rui Menezes	- Tr. de Goleiro	- Botafogo FR
▪ Rogério Morais Lourenço	- Técnico	- CR Flamengo
▪ Diogo Borba Linhares	- Prep. Físico	- CR Flamengo
▪ Fernando Campbell Bordiack	- Fisioterapeuta	- CR Vasco da Gama

6) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações:

- n° - **187/10** – Despacho do Presidente do TJD
- n° - **188/10** – Despacho do Presidente do TJD
- n° - **189/10** – Ato nº 020/10
- n° - **190/10** – Ato nº 021/10
- n° - **191/10** – Republicação
- n° - **192/10** – Edital de Citação da 5ª Comissão Disciplinar Regional

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2010.

Comunicação nº 187/2010 - TJD/RJ

**Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva /
RJ**

Processo: 052/2010

**Requerente: Leonardo André Pimenta Faria (“Leo
Faria”)
(atleta do Boavista F. C.)**

**Requerido: Federação de Futebol do Estado do Rio
Janeiro - FFERJ**

Despacho: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1. Através do Comunicado nº. 045/10 concedi liminar, *inaldita altera pars*, outorgando imediata condição de jogo para o referido atleta nos autos da Medida Cautelar Inominada com os elementos constantes dos autos e, mais ainda, para que prejuízos irreversíveis não pudessem ser, porventura, causados.
2. Entretanto, após as informações prestadas pela Requerida (FERJ) verifiquei que a Medida Cautelar Inominada era e é desnecessária sendo, portanto, carecedor o Requerente de interesse de agir e, mais ainda, por faltar-lhe objeto.
3. Com efeito, a condição de jogo do atleta é adquirida, em regra, quando a inscrição tenha observado o prazo estipulado no REC; tenha tido sua documentação aprovada e registrada pelo DRT da FERJ; seu nome inserido no BIRA sem pendências e que não apresente impedimentos legais.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

4. O Requerente efetuou sua inscrição em 05.01.2010, ficando em exigência e, portanto, pendente, somente o Certificado Internacional de Transferência do atleta. Cabe ser ressaltado que a Federação estrangeira tem até 30 (trinta) dias para remetê-lo à CBF, sendo certo que no caso de eventual ausência de envio a Entidade de Administração Nacional do Futebol poderá esta promover a transferência à revelia do faltoso. Cabe ser salientado que o referido trintídio é deflagrado somente após a solicitação do documento pela CBF à Federação estrangeira.
5. O cumprimento da referida pendência com a entrega na FERJ do Certificado Internacional de Transferência se deu em 28/01/2010 e, de imediato, a Requerida (FERJ) fez incluir, neste mesmo dia, o nome do Requerido no BIRA sem pendências como se vê do mesmo (fls. 08 e 24) no campo “Gerado” em confronto, inclusive, com o campo específico do BIRA destinado a “Atletas Profissionais em Exigências” (fls. 27).
6. Observo, por derradeiro, que além de inócua a pretensão de ver reconhecida a validade da condição de jogo desde o momento da inscrição é, também, ilegal, eis que a condição de jogo somente se dá quando preenchidos os requisitos aludidos no item 03 acima, sobretudo com o nome do atleta inserido no BIRA sem pendências o que, *in casu*, somente se deu em 28.01.2010 e, portanto, a partir desta data o Requerente passou a ter, automaticamente, a condição de jogo por estar, com seu nome no BIRA sem pendências, podendo, assim, atuar normalmente na 5^a Rodada do Campeonato (Taça Guanabara) como efetivamente ocorreu.
7. Na exposta conformidade, por faltar-lhe interesse de agir por já estar o Requerente com no seu nome no BIRA, sem pendências, desde 28.01.2010 (fls. 08 e 24), tendo em vista que a presente medida foi ajuizada em 03.02.2010, falta à Medida Cautelar Inominada, também, objeto cujo corolário natural é a sua consequente extinção sem julgamento do mérito.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

8. Na exposita conformidade, **JULGO EXTINTA** a Medida Cautelar Inominada, cassando os efeitos da liminar deferida.
 9. Dê imediata ciência a FERJ por ofício, comunicando se for o caso, inclusive, via *fax* (art. 47, § 1º, do CBJD) ou outro meio eletrônico, do inteiro teor da presente.
10. Publique-se e cumpra-se.

**Antonio Vanderler de Lima
Presidente**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2010.

Comunicação nº 188/2010 - TJD/RJ

**Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva /
RJ**

Processo: 264/2010

**Requerente: Ramon Moraes Motta - (atleta do CLUBE
DE REGATAS VASCO DA GAMA)**

**Requerido: Federação de Futebol do Estado do Rio
Janeiro - FFERJ**

**Despacho: MANDADO DE GARANTIA
(com pedido de liminar)**

11. Trata-se de mandado de garantia, com pedido de liminar em face da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro (FERJ), sob a alegação, em apertada síntese, que “a Federação emitiu parecer DATADO DE 23/03/2010 (anexo), não se opondo a inscrição do atleta, porém em relação a sua condição de jogo, esta posição não está clara” e, também, ao fundamento de que, “no presente caso, ao constatar a observação já mencionada no BIRA, poderia se dar uma dupla interpretação, sobre a condição de jogo do atleta. O que é uma ameaça ao seu direito líquido e certo de utilizar-se do atleta contratado” visando, em consequência, “declarar válida e definitiva a inscrição do atleta RAMON MORAES MOTTA e validando a sua efetiva participação na competição: Campeonato Carioca de Profissionais de 2010.”

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

12. O presente mandado de garantia não se enquadra, *data maxima venia*, ao caso em tela pela sua própria natureza. Aliás, ceda-se a palavra ao eminentíssimo Paulo Marcos Schmitt quando diz: “*O ato de autoridade, para que possa ser objeto de mandado de garantia, deve ser ilegal ou abusivo. O ato será ilegal quando contrariar determinação legal e será abusivo quando a autoridade extrapolar sua competência, indo além do que lhe é permitido, no desempenho de suas funções*”. (in, *Curso de Justiça Desportiva*, 1ª Ed., 2007, Ed. Quartier Latin do Brasil, pág. 158).
13. Ora, o ato alegado pelo Requerente não é abusivo, pois não extrapola qualquer competência nem, tampouco, ilegal, pois o próprio Requerente afirma que “*a Federação emitiu parecer DATADO DE 23/03/2010 (anexo), não se opondo a inscrição do atleta, porém em relação a sua condição de jogo, esta posição não está clara*”, daí, portanto, ser carecedor o Requerente de interesse de agir e, mais ainda, por faltar-lhe objeto sendo, pois, impróprio ao caso em tela.
14. Nesse diapasão, trago à baila algumas distinções existentes entre algumas figuras que parecem trazer tormento a algumas entidades de prática desportiva, quais sejam, “protocolo”, “inscrição”, “registro” e “condição de jogo” e valho-me, no particular, dos judiciosos fundamentos do I. Dr. Sandro Mauricio de Abreu Trindade da FERJ, ao responder ao Requerente as suas dúvidas, conforme documento de fls. 36 e que são as seguintes:
 - i. **PROTOCOLO** – é simplesmente o ato de entrega da documentação de qualquer na FERJ. Não significa em nenhuma hipótese que o mesmo esteja legalmente registrado ou inscrito para uma determinada competição e, muito menos, que o referido atleta obtenha a condição de jogo;

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

- ii. **INSCRIÇÃO** - se dá com a efetivação do protocolo mediante a apresentação do DURT preenchido nos termos indicados pela RGC da FERJ. Caso a inscrição se destine a regularizar a situação de um atleta com vistas à utilização do mesmo em um determinado campeonato, os prazos indicados expressamente pelo respectivo Regulamento Específico da Competição deverão ser observados;
- iii. **REGISTRO** - é aperfeiçoado, ressalvados os impedimentos oriundos da Justiça Desportiva, mediante aprovação pela FERJ da documentação completa do atleta e a inserção de seu nome no BIRA sem pendências. Condição essencial para que o desportista possa vir a ter condição de jogo;
- iv. **CONDICÃO DE JOGO** - é adquirida em regra pelo atleta cuja inscrição tenha observado o prazo estipulado no REC; que tenha tido sua documentação aprovada e registrada pelo DRT da FERJ; seu nome inserido no BIRA sem pendências; e que não apresente impedimentos legais.

- 15. Com efeito, a condição de jogo do atleta é adquirida, em regra, quando a inscrição tenha observado o prazo estipulado no REC; tenha tido sua documentação aprovada e registrada pelo DRT da FERJ; seu nome inserido no BIRA sem pendências e que não apresente impedimentos legais.
- 16. O Requerente efetuou sua inscrição em 12.03.2010, ficando em exigência (fl. 27). Contudo, tal exigência foi regularmente cumprida em 15.03.2010, conforme consta expressamente da cópia do BIRA à fl. 27.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

17. Ora, o cumprimento da referida pendência, repita-se, se deu em 15/03/2010 e, de imediato, a Requerida (FERJ) fez incluir, neste mesmo dia, o nome do Requerido no BIRA sem pendências como se vê do mesmo (fl. 27) no campo “Gerado”, em confronto, inclusive, com o campo específico do BIRA destinado a “Atletas Profissionais em Exigências” (fls. 31 – cujo nome do atleta lá não está) bem como, também, consta especificamente o seguinte: “*OBS: exig. em 12.03.2010, cumpriu em 15.03.2010*” (fls. 27) dissipando, assim, qualquer eventual dúvida.
18. Por sua vez, o art. 14, do Regulamento do Campeonato Estadual da Série A de Profissionais do Rio de Janeiro – Campeonato Carioca 2010 reza o seguinte: “*Observadas às disposições do Regulamento Geral das Competições da FERJ, terão condição legal para os jogos da Taça Guanabara os atletas regularmente inscritos até o último dia útil que anteceder a 4ª rodada do 1º turno do campeonato; terão condição legal para os jogos da Taça Rio e das finais os atletas regularmente inscritos até o último dia útil que anteceder a 4ª rodada do 2º turno do campeonato, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.*” (fl. 13).
19. Por outro lado, a 4ª rodada do 2º turno (Taça Rio) teve seu último jogo no dia 17.03.2010 (Jogo entre V. Redonda x Macaé às 20h30m no estádio Raulino Oliveira – fl. 26) e, portanto, o último dia útil que antecedeu a referida 4ª rodada se deu no dia 16.03.2010. Ademais, a inscrição do atleta ocorreu de forma regular no dia 12.03.2010.
20. Portanto, seja porquanto o atleta Requerente estava inscrito desde o dia 12.03.2010, ou mesmo pela exigência que foi regulamente cumprida em 15.03.2010 a condição de jogo do atleta, pelos dois ângulos, estava, como efetivamente está, desde o dia 15.03.2010 como consta do BIRA (fl. 27).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

21. Assim, observo, *data maxima venia*, que além de inócua a pretensão do Requerente em “ordenar a FERJ, para que exclua do BIRA qualquer observação” e, ainda, “considerar apta não somente a sua inscrição, mas também a sua real condição de jogo na competição (Campeonato Carioca 2010 – Profissionais)”, falta-lhe objeto na razão direta em que o nome do atleta foi inserido no BIRA sem pendências no dia 15.03.2010, data em que o Requerente passou a ter, automaticamente, a condição de jogo por estar com seu nome no BIRA sem pendências, podendo, assim, atuar normalmente na 5^a Rodada do Campeonato (Taça Rio e das finais).
22. Na exposta conformidade, por faltar-lhe interesse de agir por já estar o Requerente com no seu nome no BIRA, sem pendências, desde 15.03.2010 (fl. 27), tendo em vista que a presente medida foi ajuizada em 29.03.2010, além de não ser o Mandado de Garantia a medida legal apropriada (itens 02 e 03 acima) falta à mesma, também, interesse de agir e objeto cujo corolário natural é a sua consequente extinção sem julgamento do mérito.
23. Na exposta conformidade, **JULGO EXTINTO** o Mandado de Garantia, pelas razões acima aduzidas que ficam fazendo parte integral da parte dispositiva para todos os efeitos legais.
24. Dê imediata ciência a FERJ por ofício, comunicando se for o caso, inclusive, via fax (art. 47, § 1º, do CBJD) ou outro meio eletrônico, do inteiro teor da presente.
25. Publique-se e cumpra-se.

**Antonio Vanderler de Lima
Presidente**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 5 de abril de 2010.

Comunicação: 189/10

ATO Nº 020/10

O Presidente do TJD/RJ, no exercício de suas funções e prerrogativas legais e regimentais,

RESOLVE

Remanejar o Dr. Sebastião Rodrigues Pinto Neto da 3^a CDR para o quadro de Substitutos, com posse a partir da publicação do presente ato.

**Publique-se
Cumpra-se,**

**Antonio Vanderler de Lima
Presidente**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 5 de abril de 2010.

Comunicação: 190/10

ATO Nº 021/10

O Presidente do TJD/RJ, no exercício de suas funções e prerrogativas legais e regimentais,

RESOLVE

Designar o Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro e o Dr. José Avelino Atalla como Auditores Substitutos com posses a partir da publicação do presente ato.

**Publique-se
Cumpra-se,**

**Antonio Vanderler de Lima
Presidente**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 5 de abril de 2010.

Comunicação nº 191/2010 – TJD/RJ

REPUBLICAÇÃO

Onde se lê na Decisão do Pleno publicado na Comunicação 180/2010 TJD/RJ, Boletim Oficial nº 7881/10 de 30 de março de 2010:

2-Processo 157/2010

Medida Cautelar Inominada

Requerente: Procuradoria TJD

Recorrido: Goytacaz FC

Relator: Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral

Defesa: não compareceu

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu da medida cautelar para dar provimento para multar o clube em R\$ 500,00(quinhentos reais) quanto à imputação do art. 191 III CBJD e proibição de 1(um) ano de participar do campeonato. Mantida a suspensão até o cumprimento da obrigação.
Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias a contar da publicação.

LEIA-SE:

2-Processo 157/72010

Medida Cautelar Inominada

Requerente: Procuradoria TJD

Recorrido: Goytacaz FC

Relator: Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral

Defesa: não compareceu

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu da medida cautelar para dar provimento para multar o clube em R\$ 500,00(quinhentos reais) quanto à imputação do art. 191 III CBJD. Mantida a suspensão até o cumprimento da obrigação.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias a contar da publicação.

**Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2010.

Comunicação nº 192/10 - TJD/RJ

EDITAL DE CITAÇÃO – 5ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - Nº 06/10
TJD/RJ

De ordem do Auditor Presidente da 5ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, a partir de 15:00 horas do dia 09 de abril de 2010, face às denúncias da douta Procuradoria:

ATLETAS

ELIAS CONSTANTINO PEREIRA FILHO	RESENDE FC	ART. 254 CBJD
RODRIGO GODOI DE OLIVEIRA	UNIÃO CENTRAL FC	ART. 250 CBJD
ARTUR VANDERSON TRAJANO DA SILVA	UNIÃO CENTRAL FC	ART. 250 CBJD
RAFAEL ESTANISLAU ROCHA	ESPROF	ART. 250 CBJD
RENATO TAVEIRA PEREIRA	EC NOVA CIDADE	ART. 250 CBJD
RAUL ROBERTO RAMOS MEDEIROS	ATLETICO RIO FC LTDA	ART. 254 § 1º II CBJD
GABRIEL DUARTE	ADI-A.D. ITABORAI	ART. 250 CBJD
ADRIANO CASSIO PAULA SIQUEIRA	CANTO DO RIO FC	ART. 250 CBJD

ASSOCIAÇÕES

ESPROF / FURACÃO ATLETICO FC	JOGO: ESPROF x UNIÃO CENTRAL FC - 18/03/10 - SERIE C - PROFISSIONAL	ART. 191 III e 214 CBJD
UNIÃO CENTRAL FC	JOGO: ESPROF x UNIÃO CENTRAL FC - 18/03/10 - SERIE C - PROFISSIONAL	ART. 191 III CBJD
LEME FC ZONA SUL	JOGO: LEME FC ZONA SUL x ATLETICO RIO FC LTDA - 18/03/10 - SERIE C - PROFISSIONAL.	ART. 191 III CBJD

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATLETICO RIO FC LTDA	JOGO: LEME FC ZONA SUL x ATLETICO RIO FC LTDA - 18/03/10 - SERIE C - PROFISSIONAL.	ART. 191 III CBJD
JUVENTUS FC LTDA	JOGO: VILLA RIO EC x JUVENTUS FC LTDA - 18/03/10 - SERIE C - PROFISSIONAIS	ART. 191 III e 214 CBJD
EC RIO SÃO PAULO	JOGO: EC RIO SÃO PAULO x CF RIO DE JANEIRO - 18/03/10 - SERIE C - PROFISSIONAIS	ART. 191 III e 214 CBJD
NILOPOLIS FC	JOGO: NILOPOLIS FC x CAMPO GRANDE AC - 18/03/10 - SERIE C - PROFISSIONAIS	ART. 203 e 214 CBJD
HELIOPOLIS AC	JOGO: HELIOPOLIS AC x ADI- ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ITABORAI - 18/03/10 - SERIE C - PROFISSIONAIS	ART. 191 III CBJD
SERRA MACAENSE FC	JOGO: SERRA MACAENSE FC x CANTO DO RIO FC - 18/03/10 - SERIE C - PROFISSIONAIS	ART. 214 CBJD
CANTO DO RIO FC	JOGO: SERRA MACAENSE FC x CANTO DO RIO FC - 18/03/10 - SERIE C - PROFISSIONAIS	ART. 214 CBJD

ARBITRO INTIMADO PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

LEONARDO PEREIRA LIMA - ASSISTENTE 2 JOGO: HELIOPOLIS AC x ADI- A.D. ITABORAI -
18/03/10 - SERIE C - PROFISSIONAL.

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá ás 16:00 horas do dia 09 de abril de 2010, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2010.

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretaria TJD/RJ